

Pouso Alegre - MG, 02 de maio de 2022.

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Hélio Carlos de Oliveira**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei nº 43/2021 de autoria do Vereador Hélio Carlos de Oliveira que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DR. MÁRIO TOLEDO**”.

### **1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo revogar a Lei nº 5.676/2016, passando a denominar como RUA DR. MÁRIO TOLEDO a atual Rua Gilmar de Castro Hora (sem saída), com início no cruzamento com a Rua Salvador dos Santos Patrício, no bairro Vila Ema.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Há de se destacar que o Anteprojeto visa revogar a Lei nº 5.676/2016, passando a denominar como RUA DR. MÁRIO TOLEDO a atual Rua Gilmar de Castro Hora, localizada no bairro Vila Ema.

No caso em apreço, o autor do Anteprojeto apresentou abaixo assinado devidamente subscrito por mais de 80% dos moradores daquela localidade, bem como Declaração de que houve adesão de 100% dos moradores, cumprindo a determinação prevista no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.620/1999.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### **3. CONCLUSÃO:**

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do Anteprojeto de Lei nº 43/2021, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Reverendo Dionísio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre -- MG



Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 132.044